



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Passos  
Rua Mario Ribola, 409, Penha II, Passos / MG, CEP 37.903-358 - Fone: (35) 3526-4856

### CONTRATO LICITAÇÃO 14/2020

Contrato: 14/2020	Licitação: Dispensa 22/2020
Processo Licitatório: 23501.000603.2020-18	

**CONTRATO Nº 14/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS PASSOS COMO CONTRATANTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO – FADEMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO A PROJETOS DE EXTENSÃO E EVENTOS.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE** o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Campus Passos, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0007-09, situado na Rua Mario Ribola, 409, Penha II, CEP:37903-358, Passos – MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral João Paulo de Toledo Gomes, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Passos, Minas Gerais, CEP 37.903-074, na Rua Barbacena, 626, Casa 09, Penha II, inscrito no CPF n.º 039.601.696-04, Portador da Carteira de Identidade nº MG-10.000.715, consoante delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria nº 1.305, de 14 de agosto de 2018, e do outro lado como contratada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, sediada na Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, proponente em processo n.º 23501.000603.2020-18, modalidade dispensa Nº 22/2020, em observância ao inciso XIII do art. 24 da Lei nº8.666/1993 esuasalterações subsequentes e ao parecer a f. 96, representada neste ato pelo Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 882.915.616-72 e portador da Cédula de Identidade nº M-6.161.039 SSP/MG, residente à Avenida Artur Bernardes, 781, Centro, Machado/MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Fundação de Apoio ao desenvolvimento e ensino de Machado- MG (FADEMA), para gerir os recursos aprovados no Edital 02/2020 do NIPE Passos, Projeto "COMversando".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo nº 23501.000603.2020-18, realizado na modalidade de Dispensa nº 22/2020 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preço vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua integral transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da

vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia estimada de R\$ 7.308,05 (Sete mil, trezentos e oito reais e cinco centavos), sendo R\$ 6.829,05 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) para a execução do projeto e R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) para despesas administrativas e operacionais da FADEMA.
2. Parágrafo Primeiro: O valor contratado é fixo e irrevogável, devendo a contratada emitir e recibo que comporá a prestação de contas em etapas do serviço conforme cronograma do projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da contratada até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.
2. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido à contratada pela fiscalização da contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste contrato.
4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular no SICAF e com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
6. Não efetuado o pagamento pelo contratante no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365} = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365} = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender às despesas do presente contrato, o IFSULDEMINAS – Campus Passos, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Fontes de Recursos 81440000 e na 81000000 , PTRES 189694 e 170925, PI V20RLP01PSN e V20RLP60MPN e nas

Naturezas de Despesas 339039.65 e 449039.65 (Serviços de apoio ao ensino).

ITEM	VALOR	PTRES	PI	FONTE	ND	SUBITEM
1	2.800,00	189694	V2ORLP01PSN	8144	339039	65
1	4.029,05	170925	V2ORLP60MPN	8100	449039	65
2	479,00	189694	V2ORLP01PSN	8144	339039	65

Tudo enquadrado na Dispensa 22/2020, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e artigo 1º da Lei 8.958/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer ao cronograma constante no projeto básico da Dispensa 22/2020.
2. O recebimento se dará provisoriamente nos termos do art. 73, I, alínea “a” definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos pelos servidores designados para esse fim;
3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do IFSULDEMINAS, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução.
4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas na dispensa, será a contratada obrigada a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sujeitará a contratada vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.
6. O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela FISCALIZAÇÃO, designada formalmente pela Administração;
7. O local e a forma de execução estão previstos no projeto original.

#### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE**

1. O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.) São obrigações da Contratada:

I -prestar os serviços na forma e condições definidas no instrumento contratual e em conformidade com as Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do presente projeto, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do projeto;

IV - aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto;

V - restituir à Contratante, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFSULDEMINAS- Campus Passos– FONTE 250.

VI - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VII - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

VIII - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

IX - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

X - observar a legislação relativa a Licitações e Contratos;

XI - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto;

XII - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

XIII - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto;

XIV - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a Contratada;

XV - apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2010, normas do IFSULDEMINAS, entre outras que lhe couber;

XVI - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XVII- Tornar público o instrumento contratual e o projeto, bem como demais informações julgadas necessárias pela contratante em portal da Fundação de Apoio, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.958/94.

2.) São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior, quando o projeto for subsidiado pela contratante;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado de forma efetiva, emitindo relatórios parciais e finais a despeito da execução física e financeira;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

V - elaborar relatório final e/ou parcial (quando se tratar de projetos de maior duração), nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

1.) Da Coordenação:

1. A contratante indica como coordenador o servidor Thomé Simpliciano Almeida, SIAPE: 2028502, que acompanhará os serviços da Contratada e o fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

2.) Da Fiscalização:

2. A contratante designará uma comissão própria de fiscalização conforme o Art.33 da Resolução do CONSUP;

que fiscalizará o referido projeto, onde obrigatoriamente fará a análise formal da(s) prestações de contas do projeto emitindo relatório/pareceres acerca da sua execução durante a vigência do projeto.

3. Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto ou de novo Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

##### **1. ADVERTÊNCIA**

1. Será aplicada a Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

##### **1. MULTA INDENIZATÓRIA**

1. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência
2. do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
3. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas no contrato e no Projeto Básico;
4. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização;
5. De 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
6. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
7. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses
8. de irregularidade na prestação dos serviços;

##### **1. MULTA MORATÓRIA**

1. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avançadas. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
2. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no Projeto Básico;
3. De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de postergação da publicação da homologação dos resultados, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do evento sem a anuência do IFSULDEMINAS;
4. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens da dispensa 22/2020 e dos seus anexos não previstos neste contrato;
5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
6. O valor da multa será descontado da garantia apresentada pela contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela contratante, ou ainda judicialmente.

##### **1. SUSPENSÃO**

1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em dispensa e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
  2. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
  3. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

## 1. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
  2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa;
  3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
  4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
  5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Passos/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Passos, 08 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

---

João Paulo de Toledo Gomes  
Diretor-Geral  
IFSULDEMINAS Campus Passos

---

Luciano Olinto Alves  
Dirigente/Representante  
FADEMA

TESTEMUNHAS:

---

Marcelo Hipólito Proença  
2226172

---

Felipe Palma da Fonseca  
Matrícula: 1941440

Matrícula:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Felipe Palma da Fonseca**, COORDENADOR - PAS - INFTRANSER, em 08/12/2020 10:28:59.
- **Marcelo Hipolito Proenca**, COORDENADOR - PAS - CONT, em 08/12/2020 10:19:17.
- **Joao Paulo de Toledo Gomes**, DIRETOR GERAL - PAS, em 08/12/2020 10:05:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109088

Código de Autenticação: 05ddd4ab05



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais